

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 024/08

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Odontopediatria.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 8497/ 03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Odontopediatria, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia da UERJ (ODO), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/01, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Odontologia emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Odontologia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Odontologia Preventiva e Comunitária (PRECOM), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ, caberá ao Diretor da unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/08)

Art. 5º – O Curso de Especialização em Odontopediatria terá duração de 855 (oitocentas e cinquenta e cinco) horas, correspondentes a 33 (trinta e três) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Odontopediatria serão efetuadas, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia, frente e verso, do diploma de curso de graduação plena em Odontologia;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Caso selecionados, os candidatos, na situação do parágrafo anterior deverão atender à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, não podendo exceder a 12 (doze) vagas.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória;
- c) entrevista;
- c) prova de proficiência da língua inglesa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/08)

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art. 7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos, aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado em 12 (doze) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito à declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será feita através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas e / ou práticas;
- e) apresentação e discussão de casos clínicos.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e entrega da monografia dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º – Somente poderá entregar a monografia, o aluno que concluir, com aproveitamento, os 33 (trinta e três) créditos, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Odontopediatria.

Art. 15 – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio ponto).

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/08)

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação, em apenas uma disciplina, terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14** e respeitado o prazo máximo de integralização do curso, conforme **Art. 12**.

§ 3º – O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º – O aluno desligado, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, caso selecionado, ficará isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia entregue pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 2 (dois) examinadores e 1 (um) professor orientador.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º – A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no **§ 1º** do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Odontologia encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/08)

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, cabendo recurso ao corpo deliberativo do PRECOM, em segunda instância, e ao Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo a turmas com início a contar de março de 2006, revogadas a Deliberação nº 034/04 e as disposições em contrário.

UERJ, 01 de julho de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/08)

ANEXO**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA****ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
Ética e Legislação Odontológica	02	-	30	PRECOM
Metodologia	04	-	60	PRECOM
Bioética	01	-	15	PRECOM
CONCENTRAÇÃO				
Odontopediatria I	06	-	90	PRECOM
Odontopediatria II	-	09	405	PRECOM
Ortodontia I	02	-	30	PRECOM
Ortodontia II	-	02	90	PRECOM
CONEXA				
Tópicos de Saúde Bucal Coletiva	02	-	30	PRECOM
Tópicos de Epidemiologia	02	-	30	PRECOM
Tópicos de Microinformática	01	01	60	PRECOM
Emergência Médica em Odontologia	01	-	15	DIACIR
Total	21	12	855	